LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 02 DE ABRIL DE 1997.

"Altera redação do artigo 129 da Lei Complementar nº 005, de 23 de dezembro de 1993."

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 129, da Lei Complementar nº 005, de 23 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129 - A pedido ou de ofício, com base em perícia médica procedida por Junta Médica Oficial do Município, independente daquela feita pela Previdência Social, será concedida licença ao servidor para tratamento de saúde sem prejuízo da remuneração a que faz jus.

§ 1º - A remuneração pelo I.N.S.S. Instituto Nacional da Previdência Social da licença do Servidor para tratamento de saúde, será completada pela Fazenda Municipal.

§ 2º - A Junta Médica Oficial do Município de que trata o caput deste artigo, será constituída por ato próprio do Prefeito Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 02 de abril de 1997.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria

Diretor do Departamento de Administração,Finanças e

Orçamento